

1
H. K. K.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os pré-eventos serão agendados pela comissão de formatura, com antecedência de 07 (sete) dias, através dos telefones (47) 3522-1336 / (47) 3521-0881, em horário comercial.

Parágrafo primeiro: Nos pré-eventos deverão estar presentes no mínimo 51% do total de alunos da turma CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo Terceiro: As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – As Fotografias serão comercializadas das seguintes formas e valores; fotos no tamanho 15X21 ao valor de R\$ 12,80 ou fotos no tamanho 20X25 ao valor de R\$ 13,60. Ou ainda, tamanhos maiores, combinados com a turma, em reunião com o departamento responsável, com imagens em composite.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá informar por escrito, à CONTRATADA, até 90 dias antes da realização de sua formatura, qual forma e tamanho das fotos, que a turma opta para que seja comercializado. Em caso de silêncio por parte do contratante, fica autorizada a CONTRATADA a optar pelo item a ser comercializado. O valor do DVD é R\$ 140,00. Os valores expressos de foto e vídeo são para pagamento à vista e serão corrigidos pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data da assinatura deste.

Parágrafo Segundo: A comissão de formatura não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE informa que o número provável de formandos concluintes, na data de realização da colação de grau, será de aproximadamente 50 pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – Brindes e cortesias ofertadas à CONTRATANTE, devem ser discriminados abaixo, para que sejam reconhecidas pela Empresa. Caso diminua o número de participantes informado na Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, a CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar as quantidades das cortesias aqui discriminadas e ainda, ser ressarcida das cortesias já entregues para as cotas desistentes.

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Serão celebrados contratos, de Serviço para as contratações (conforme planilha em anexo) e individuais, para cobranças dos valores e início da prestação de serviços, entre CONTRATADA e CONTRATANTE. O CONTRATANTE compromete-se em efetuar os pagamentos nas datas acordadas entre as partes. Os serviços e produtos da CONTRATADA são corrigidos pelo índice da caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviço aos eventos da formatura ou à referida comissão de formatura, serão contratados e coordenados com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(s) (s) evento(s) a serem realizados são:

Colação de grau Local: _____
Cidade _____ data _____ horário _____

Baile de formatura: Local _____
Cidade _____ data _____ horário _____

Parágrafo único: Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecida uma multa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para qualquer uma das partes que descumprir às cláusulas deste contrato. Também esta será aplicada em caso de



cancelamento deste, tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville, 17 de março de 2011

Romildo Bolon

1ª CONTRATANTE (Nome legível)

Romildo Bolon

1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Thiago Rodrigues de Mendonça

2ª CONTRATANTE (Nome legível)

Thiago

2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Hilário dos Santos

3ª CONTRATANTE (Nome legível)

Hilário dos Santos

3ª CONTRATANTE (Assinatura)

Juliana Mendes

372.657.618-55

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Rose Mary Murtz Pires

CONTRATADA (Nome legível)

[Assinatura]

CONTRATADA (Assinatura)

Letícia Babin

080.852.479-84

TESTEMUNHA DA CONTRATADA

OBS: Todos os pagamentos devem ser efetuados através do Banco do Brasil
AG: 0276-3 C/C 7705-4. A Consoli Eventos, não autoriza ninguém a receber de outra forma, não reconhecendo qualquer outro tipo de pagamento, senão via depósito bancário.

Contrato de Adm MKT/NE/GESTÃO DE PESSOAS 2012/2 da FCT.

- Os Formandos Thyago, Joyce, Leticia, Luciano e Hilário terão direito a 20% de desconto na quota da formatura.
- O Formando Romildo Balan será contemplado com 100% de desconto na sua quota de participação da formatura.

Joinville, 17.03.2011 *Rose*